



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.1332, DE 25 DE JUNHO DE 2026
(Oriunda do Poder Executivo)

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetivar doação de um imóvel urbano, constante da Matrícula nº 19.325, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaity – PR, a SANEPAR, para construção de uma Estação Elevatória de Esgoto – EEE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaity -PR autorizado a doar para a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, uma área de terreno urbano, desta cidade de Ibaity, com área total de 602,02m² (seiscentos e dois metros quadrados e duas centésimas), objeto da Matrícula nº 19.325, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaity – PR, assim descrita:

Terreno Urbano –". Imóvel: - Área de Utilidade Pública 2 Elevatória – 602,02m²: Inicia no ponto 01, cravado no alinhamento predial da Rua Projetada 03. Deste, segue pelo alinhamento predial da Rua Projetada 03 até o vértice 02, com desenvolvimento de 30,15 metros e raio de 19,00 metros. Deste, segue confrontando com o Lote 13 da Quadra 08 até o vértice 03, com distância de 25,00 metros. Deste, segue confrontando com Fazenda Ubirajara Matrícula 15.598 até o vértice 04, com distância de 20,34 metros. Deste, segue com ângulo de 81º confrontando com Área Desmembrada 2 da Matrícula 17.911 até o vértice 06, com distância de 43,95 metros. Deste, segue confrontando com Área Desmembrada 2 da Matrícula 17.911 até o vértice 01 (início da descrição), com distância de 8,83 metros; fechando assim o polígono descrito.

Art. 2º A presente Doação que trata o artigo 1º, tem por finalidade exclusiva a construção de uma Estação Elevatória de Esgoto - EEE neste Município de Ibaity.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização do imóvel pelo donatário para a finalidade prevista no caput deste artigo o imóvel será revertido automaticamente ao patrimônio público municipal, incorporando-se ao mesmo quaisquer benfeitorias nele realizadas, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem direito a qualquer indenização por parte do Município.

Art. 3º O imóvel objeto da presente doação foi previamente avaliado pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, a qual atribuiu valor compatível com o mercado imobiliário local, conforme laudo técnico que integra o respectivo procedimento administrativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e seis (25/06/2026).



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL